

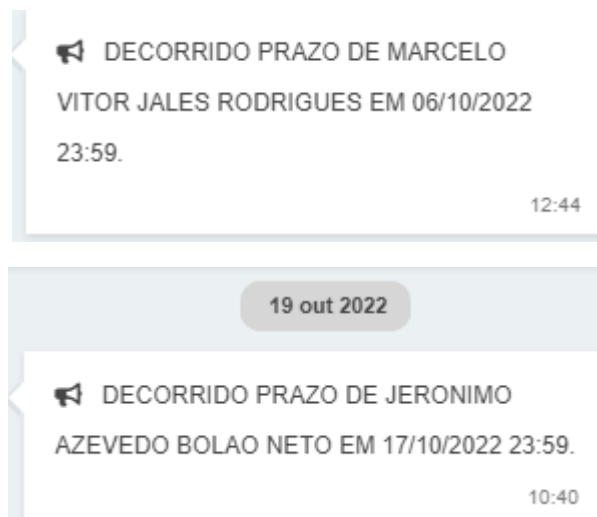


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08025530720168205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISLENILDO MUNIZ DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Intimados a apresentar planilha nos termos da decisão ID [87396630 - Decisão \(Despacho\)](#) a parte autora ficou-se inerte, conforme certificado nos autos, tendo decorrido os prazos dos patronos em 06/10/2022 e 17/10/2022, vejamos:



Frisa-se que o valor complementar em discussão era em relação à honorários advocatícios. Logo, se os patronos já foram devidamente intimados e quedaram-se inertes merece ser extinta a execução. Desta forma, considerando o pagamento anterior já realizado, vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 20 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

